Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.024, de 13 de Dezembro de 1.990.

"Dispõe sobre a autorização e fornecimento de projetos para moradias / econômicas e plurifamiliares e dá providências".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica caracterizada a moradia econômica como toda a construção de um só pavimento, destinada a utilização exclusiva do proprietário , com área edificada de até 56,00 metros quadrados, com piso assente diretamente sobre o terreno, permitindo-se para fins de embasamento, piso estrutural de até 1/3 de área total.

Artigo 2º - As moradias econômicas poderão ser construídas em imóvel de propriedade comum, de uma mesma família , caracterizando sua forma plurifamiliar, obedecendo, entretanto, a relação de parentesco em linha reta , ou seja, ascedentes, tudo comprovado documentalmente.

§ Único - Fica vedada a construção plurifamiliar entre parentes colaterais ou transversais até o sexto grau provenientes de um só tronco, mas sem descenderem uns dos outros.

Artigo 3º - Para o primeiro pedido de projeto de moradia econômica plurifamiliar, serão permitidas até duas edificações para uma área de 250,00 metros quadrados,dentro da totalidade do imóvel,devendo ser obedecido o índice de ocupação do solo,proporcional à parte ideal, prevista no artigo 16, alinea "b" da lei 830 , de 27/11/72 - Planejamento Físico do Município.

- segue -

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



§ Único - Nesse requerimento deverá constar a anuência dos demais comunheiros, com a oposição de suas assinaturas, em virtude da construção e localização do interessado dentro do imóvel.

§ Único - A partir do segundo pedido de projeto de moradias econômica plurifamiliar, será permitida somente uma edificação para cada 250,00 metros quadrados de área total do imóvel, sobre a qual incidirão as taxas de aprovação do projeto.

Artigo 4º - Fica vedada a abertura de ruas e caminhos dentro da propriedade, de forma a não transgredir a Lei Federal 6.766, de 19/12/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal fornecerá aos interessados:

a) - Projeto elaborado por profissional legalmente habilitado;

b) - responsabilidade técnica e efetiva participação / na direção da obra profissional legalmente habilitado;

c) - ter a área de construção de conformidade com os / projetos.

§ Único - Na planta, deverá figurar o nome e a assinatura / do autor do projeto, seu número de inscrição no CREA, seguido do nome e assinatura do proprietá-/ rio.

Artigo 6º - Os interessados em obter as plantas populares para construção de moradias econômicas, deverão encaminhar requerimento à Prefeitura Municipal em duas vias, juntamente com uma declaração de que / não são proprietários de outros imóveis, que não seja aquele em que pretendem construir, cuja si-/ tuação sócio-econômica seja apurada através do serviço de Assistência Social Municipal.

- segue -

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Artigo 7º - Considera-se participação do profissional na moradia econômica a execução das seguintes operações:

I - Na área do projeto

I - elaboração do projeto arquitetônico em nível de detalhamento suficiente;

2 - elaboração do projeto de infra-estrutura e estrutura;

3 - elaboração de esboço de instalação elétrica e hidráulica com dimensionamento das redes e localização de fossa séptica, poço absorvente e poço de água potável, se for o caso.

II - Na área da construção:

1 - Definição e acompanhamento do movimento de terra, prevendo-se o escoamento de águas pluviais e a / proteção dos vizinhos;

2 - Acompanhamento dos trabalhos e infra-estruturas e estruturas;

3 - Acompanhamento dos trabalhos de impermeabilização;

4 - Acompanhamento dos trabalhos de cobertura.

Artigo 8º - As depesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.433, de 22 de Ju-/ nho de 1.983.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 13 de Dezembro de 1.990.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral